

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 08 de MAIO DE 2024

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve:

Art. 1º - O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes do PPGZ será realizado, conforme critérios, condições e prazos definidos pelo Colegiado e publicados através de Edital Público.

Art. 2º - Para efeito de composição do corpo docente do PPGZ, ficam estabelecidas as seguintes categorias: docentes permanentes (DP), docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV), conforme Resolução CEPE no 020/2016.

Art. 3º - Serão adotadas as seguintes etapas para realização dos processos:

I- O processo de credenciamento será realizado pelo colegiado do programa, mediante a abertura de edital, mediante a manifestação dos docentes (postulantes) que tenham interesse em ingressar no quadro docente do Programa;

II- O Colegiado do PPGZ se reunirá para avaliar se o perfil do postulante está em acordo com os interesses do Programa, linhas de pesquisa, disciplinas, entre outros. Se julgar pertinente, o Colegiado deverá homologar a candidatura;

III- O colegiado do PPGZ irá nomear uma comissão formada por docentes do PPGZ que irá pontuar a produção intelectual qualificada dos docentes credenciados e reconhecidos;

IV- A cada dois anos, a produção intelectual qualificada de todos os docentes credenciados no programa será avaliada pela comissão do PPGZ junto ao colegiado;

V – Os DP deverão orientar alunos em Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e em Iniciação Científica;

VI- Os DP deverão orientar de 2 (dois) a 10 (dez) discentes de pós graduação por ano (em andamento e concluídas), conforme recomendação da Capes;

VII – Os DP deverão desenvolver projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou em parceria com empresas ou instituições públicas e privadas, nacionais/ internacionais;

Art. 4º - Para o credenciamento como docente no PPGZ, o docente deverá apresentar pontuação conforme consta no documento de Avaliação de Propostas de Novos Cursos (APCN) da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da Capes, de 2023, da seguinte forma:

I – O docente deverá apresentar pontuação mínima de 150 pontos, considerando sua produção nos últimos 5 (cinco) anos;

II – A produção científica/tecnológica inclui artigos científicos, capítulos de livros e patentes, utilizando-se o maior percentil do periódico na Scopus ou Web of Science. A conversão dos percentis em pontos será realizada conforme o quadro abaixo, constante no APCN da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros:

Percentil	Pontuação
≥87,5	100,0
≥75,0 a < 87,5	87,5
≥62,5 a < 75	75
≥50,0 a < 62,5	62,5
≥37,5 a < 50,0	50,0
≥25,0 a < 37,5	37,5
≥12,5 a < 25,0	25,0
≥12,5	12,5

III - Estas produções deverão possuir aderência direta com a área de concentração em Produção Animal e com a linha de pesquisa na qual o docente será inserido;

Art. 5º - Para o credenciamento no PPGZ, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I – A produção científica do docente deverá atingir a pontuação mínima de 250 pontos, considerando-se o quadro supracitado, computando-se no quinquênio avaliativo;

II – Docentes com produções inferiores a 250 pontos e superiores a 100 pontos serão avaliados quanto à permanência pelo colegiado de curso;

III- As produções deverão possuir aderência direta com a área de concentração em Produção Animal e com a linha de pesquisa na qual o docente será inserido;

IV- Possuir orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 1 (um) aluno nos últimos 5 (cinco) anos e abertura de pelo menos 1 (uma) vaga de mestrado a cada dois anos;

V- Ter ministrado pelo menos uma disciplina do programa durante o quinquênio, considerando-se disciplinas obrigatórias e optativas;

Art. 6º - O docente poderá solicitar seu descredenciamento ou alteração de sua categoria, por meio de um documento protocolado ao colegiado do PPGZ, com parecer motivado.

Art. 7º Em caso de descredenciamento de um docente, suas orientações em andamento serão transferidas a outros docentes do Programa, até a finalização e defesa da dissertação.

Serão considerados inadimplentes os docentes que descumprirem as normas constantes no Regulamento do PPGZ.

Parágrafo único – os docentes não serão avaliados no ano do seu credenciamento no PPGZ.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º- Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 8 de maio de 2024.

Profa. Adriana de Souza Martins
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Zootecnia